



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 0003/2024/NOVO/CD

Brasília (DF) em 29 de abril de 2024

**A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Esplanada dos Ministérios
Brasília - DF**

Assunto: Devolução do PLN nº 05/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

1. Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar que seja devolvido à Presidência da República o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 05, de 2024 - PLN 05/2024.

2. A Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 - LDO 2024, estabelece em seu art. 53 que a abertura de créditos suplementares serão compatíveis com a meta de resultado primário e com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, quando NÃO aumentarem o montante das dotações de despesas consideradas na apuração da referida meta e sujeitas aos referidos limites, respectivamente.

3. Porém, o crédito suplementar proposto no PLN 05/2024 acrescenta R\$ 79,77 milhões em despesas primárias discricionárias ao orçamento do Ministério da Defesa, tendo como fonte de compensação o cancelamento de Reserva de Contingência FINANCEIRA no mesmo montante, o que caracteriza um **aumento de despesas consideradas na apuração da meta fiscal e sujeitas aos limites individualizados aplicáveis às despesas primárias.**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

4. Para essa situação, o mesmo art. 53 da LDO 2024 estabelece que o crédito suplementar será compatível com a **meta fiscal** se estiver: 1. amparado pelo relatório de avaliação de receitas e despesas primárias; 2. relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal; ou 3. acompanhado de demonstrativo do espaço fiscal na exposição de motivos de projeto de lei de crédito suplementar ou especial. Nenhuma dessas três situações está demonstrada na exposição de motivos que acompanha o PLN 05/2024.

5. Em relação aos **limites individualizados aplicáveis às despesas primárias**, o art. 53 da LDO 2024 estabelece que, na hipótese de aumento do montante das dotações sujeitos a esses limites: 1. os valores das dotações resultantes da alteração, inclusive os créditos em tramitação, conforme relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, sejam iguais ou inferiores aos limites de que trata a Lei Complementar nº 200/2023 (regime fiscal sustentável); e 2. a dotação resultante não ultrapasse os limites máximos de que trata a Lei Complementar nº 200/2023. Aqui também não há o atendimento a essas condições.

6. O art. 53 da LDO 2024 estabelece ainda, em seus parágrafos 1º e 2º, que as ampliações das dotações consideradas na apuração da meta fiscal e sujeitas aos limites individualizados aplicáveis às despesas primárias serão destinadas prioritariamente ao atendimento de despesas obrigatórias e que as alterações orçamentárias (como este crédito suplementar) conterão anexo específico com cancelamentos compensatórios de dotações destinadas a despesas primárias, como forma de garantir a compatibilidade com a meta de resultado primário e com os limites individualizados. Nenhuma dessas duas situações é atendida por este PLN 05/2023.

7. Dado o flagrante descumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 - LDO 2024, norma fundamental para a transparência e a sustentabilidade fiscal do país, não resta outra opção ao Congresso Nacional a não ser a devolução do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5, de 2024, ao seu autor (Poder Executivo), para que proceda às necessárias adequações.

8. Certos da disposição desta Presidência do Congresso Nacional na promoção da transparência e do cumprimento às Leis aprovadas pelo Poder Legislativo, encaminhamos o presente ofício, e nos deixamos à disposição para quaisquer dúvidas..





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/24553.54485-00

Brasília, 29 de abril de 2024.

Deputada Federal ADRIANA VENTURA

Representante do NOVO na Câmara dos Deputados



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245535448500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



* C D 2 4 5 5 3 5 4 4 8 5 0 0 *